Marília

Araras

Capivari

Limeira

Piracicaba

Rio Claro

São Pedro

Dracena

Rancharia

Registro

Batatais

Itapira

Mogi Guaçu

Mogi Mirim

Catanduva

Fernandópolis

Novo Horizonte

Santa Fé do Sul

Itapetininga

Itapeva

Piedade

Salto

Tatuí

Pilar do Sul

Votorantim

Caçapava

Cruzeiro

São José dos Campos

Total Municípios

Lorena

Apiaí Capão Bonito

Jaboticabal

Ribeirão Preto

Espírito Santo do Pinhal

São José do Rio Pardo

Pariguera-Acu

Rio das Pedras

Presidente Epitácio

Presidente Prudente

Presidente Venceslau

Osvaldo Cruz

Paraguaçu Paulista

96

96

96

93

93

93

93

93

93

93

93

97

97

97

97

97

93

93

93

93

94

94

94

94 94

88

88

88

88

90

90 90

90

90

76

76

76

10.510.109

42.483

231.554

31.263

44.180

62.843

131.057

54.231

100.975

296.300

389.873

201.212

34.416

34.208

44.995

42.400

221.073

38.005

28 847

19.251

54.216

60.222

74.221

683.777

44.434

42.573

71.500

66.753

148.325

90.439

53.206

117.206

66.112

6.969

38.954

30.804

24.666

46.418

160.150

91.693

169.772

53.536

28.221

51.697

115.372

120.123

119.824

91.217

79.927

86.639

710.654

DRS 09 Marília

DRS 10 Piracicaba

DRS 12 Registro

DRS 12 Registro

DRS 13 Ribeirão Preto

DRS 13 Ribeirão Preto

DRS 13 Ribeirão Preto

DRS 13 Ribeirão Preto

DRS 14 São João da Boa Vista

DRS 15 São José do Rio Preto

DRS 16 Sorocaba

DRS 17 Taubaté

DRS 17 Taubaté

DRS 17 Taubaté

DRS 17 Taubaté

DRS 11 Presidente Prudente

100

100

100

100

100

100

95

90.27

93,53

93,24

100

100

100

100

100

95

100

90

93,18

100

100

100

100

95

100

100

100

91,3

100

90,91

100

100

100

100

100

93,55

100

100

100

100

97,14

96,55

92.86

91,11

100

96,55

96,04

98,41

Em Doação pela Apm da E.E. Epaminondas José de Andrade. CNPJ 49.025.067/0001-70, situado no endereço Av. Jerônimo Ribeiro de Mendonca, 893 - Jardim Jussara - Cardoso -SP, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual e inclusão no Sistema de Gerenciamento de Materiais e Patrimônio - Gemat.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 91, de 11-6-2021

Dispõe sobre os recursos destinados aos municípios, repassados fundo a fundo, destinados aos gastos extraordinários relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do SARS-CoV-2, que configuram transferências concomitantes de verbas estaduais e federais, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando: - a Lei 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

o disposto nos termos da Portaria 356/GM/MS, de 11-03-2020. que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979, de 06-02-2020;

a Portaria 237/SAES/MS, de 18-03-2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

a Portaria 245/SAES/MS, de 24-03-2020, republicada em 30-04-2020, que inclui leitos e procedimentos para atendimento clínico exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo

- a Portaria 828/GM/MS, de 17-04-2020, que altera a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de Recursos da Saúde;

- a Portaria MS/GM 1.666, de 01-07-2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados. Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

- a Portaria 3.300/GM/MS, de 04-12-2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidades de terapia intensiva -UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

a Portaria de Consolidação 06, de 28-09-2017 que estabelece as normas sobre o financiamento e a transferências dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS;

- a Portaria GM/MS 829 de 28-04-2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19, (revogou a Portaria 373 de 02-03-2021);

- a Portaria GM/MS 471, de 17-03-2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) em caráter excepcional e temporário para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19;

- a Nota Informativa 190/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS;

 o recrudescimento dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a partir de novembro de 2020, acarretando a necessidade de disponibilização, pelos prestadores de serviços médico-assistenciais hospitalares, de leitos clínicos COVID e de UTI COVID para enfrentamento da pandemia, visando o fortalecimento do Sistema de Saúde;

- o custeio dos leitos clínicos COVID e de UTI COVID para enfrentamento da pandemia, já existentes ou disponibilizados e/ou adicionados, não habilitados e/ou sem prorrogações de habilitação pelo Ministério da Saúde, suportado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

a antecipação de repasses de recursos estaduais para custeio dos leitos de UTI COVID-19, para custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar e de enfermaria, para assistência aos casos menos graves COVID-19, para garantia da assistência no território do Estado;

 que, concomitantemente com repasses de verbas estaduais, foram efetuadas transferências de verbas federais para financiamento de atividades de combate ao novo coronavírus pela disponibilização de leitos e outras ações e atividades necessárias:

o dever da Administração de tutela do interesse coletivo, assegurando a utilização racional dos recursos, com adequação às restrições orçamentárias e financeiras impostas pela legislação em vigor e pela atual conjuntura econômica e sanitária;

a situação inusitada pautada por elevadíssimos riscos sanitários e epidemiológicos originada pela pandemia, exigindo da Administração prontas medidas, em panorama de imprevisibilidade de ocupação de leitos,

Resolve:

Artigo 1º - Enquanto permanecer a necessidade de adoção de medidas em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, os valores transferidos fundo a fundo aos municípios, destinados ao financiamento de gastos extraordinários relacionados ao enfrentamento da pandemia, que configuram repasses concomitantes de recursos estaduais e federais, inclusive aqueles a receber decorrentes da habilitação ou autorização de leitos em caráter excepcional e temporário, parcial ou total poderão ser utilizados em ações e atividades correlatas, em consonância com as ações e serviços contidos nos Planos de Contingência Municipal e na Programação Anual de Saúde para o enfrentamento da pandemia, com detalhamento posterior nos respectivos Relatórios Anuais de Gestão - RAG.

Parágrafo Primeiro - Estão compreendidas na aplicação dos recursos repassados pelo Estado, atendidos os pressupostos mencionado no "caput", as ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo Segundo - A constatação, pelo município, da impossibilidade de aplicação dos recursos nos moldes previstos no parágrafo primeiro deste artigo, ou a falta de demonstração de sua aplicação resultará no dever de sua restituição.

Artigo 2º - A restituição, caso determinada, poderá ser efetuada em parcela única ou dividida em parcelas, observando o mesmo rito em que foram repassados os recursos, após apuração, pela Secretaria, do montante devido, previamente notificados os beneficiados.

Parágrafo Único - No caso de restituição os depósitos verão ser efetuados em conta específica do Banco do Brasil--código-001; Agência 01897-X; Conta corrente 00100918-4.

Artigo 3º - A apuração tratada no artigo 2º desta Resolução será realizada em processo próprio, aplicando-se, no que couber, a Lei 10.177, de 30-12-1988 e franqueando-se ao beneficiário a oportunidade de se manifestar no prazo de até 07 dias (art.32, VI, da mencionada lei), e apresentar os documentos pertinentes. Concluindo-se pela restituição total ou parcial dos recursos tratados nesta Resolução, o beneficiário será notificado a fazê-lo no prazo assinado, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SS 42/2021 e 49/2021, veiculadas nas edições do Diário Oficial do Estado de 17-3-2021 e 31-3-2021, respectivamente.

Comunicado

Nota Técnica do Centro de Contigência do Coronavírus, de 11-06-2021

Com fundamento no artigo 6º do Decreto 64.994, de 28-05-2020, este Centro de Contingência vem apresentar as

A análise dos índices de evolução da pandemia no Estado de São Paulo e das informações estratégicas do sistema de saúde leva este Centro a recomendar a manutenção das medidas de restrição de atividades não essenciais iá adotadas em todo o território estadual. As regras que desestimulam a circulação de pessoas entre 21h e 5h e a limitação da ocupação máxima de espaços de acesso ao público ao máximo de 40% têm sido importantes medidas de precaução para conter a propagação da Covid-19 e, ao mesmo tempo, manter o grau mínimo necessário de restrição de atividades presenciais.

Este Centro destaca que os indicadores atuais da pandemia não autorizam que grau menor de restrição seja adotado em nenhuma parcela do território estadual, sob o risco de prejudicar o planejamento das medidas de enfrentamento até agora

Por outro lado, cumpre lembrar a recomendação de que, em municípios com índice de a ocupação de leitos-UTI superior a 90%, a autoridade local de saúde amplie o grau de restrição de desempenho de atividades, com a finalidade de prevenir o atingimento desse mesmo índice na área do DRS respectivo. Nessas localidades, é recomendável que a circulação de pessoas entre 19h e 5h seja fortemente desestimulada.

Por fim, este Centro permanece atento à velocidade e extensão da vacinação, reforçando a imprescindibilidade da manutenção de rigorosa observância das medidas não farmacológicas de contenção da disseminação da doença, em especial o uso de máscara de proteção facial, inclusive em ambientes ao ar livre.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO **DE SAÚDE**

Deliberação, de 11-6-2021

Considerando que a Secretaria da Saúde de São Paulo vem desenvolvendo estratégias voltadas para apoio aos hospitais com abastecimento de medicamentos do Kit de Intubação, ando ao atendimento de pacientes internados com Covid-19

Considerando que o aumento de consumo dos medicamen tos do Kit de Intubação e a dificuldade na aquisição de alguns medicamentos de uso hospitalar frente à pandemia da Covid-19 e consequente falta dos medicamentos pode colocar em risco a vida dos pacientes, especialmente os que estão internados em estado crítico;

Considerando que uma das estratégias possíveis são as Atas de Registro de Preços - ARP em nível estadual, por pregão eletrônico, com adesão de municípios do Estado de São Paulo. para suprimento de 12 meses de consumo;

Considerando que a realização de ARP centralizada em âmbito estadual pode propiciar melhor negociação e redução de preços, tendo em vista o ganho na tratativa em grande escala;

Considerando que uma das questões apontadas pela indústria farmacêutica é o fato de não conseguir atender todas as demandas do Estado de São Paulo, que a falta de previsibilidade e critérios para estabelecer prioridades de atendimento, e o processo de ARP centralizada colabora com os fabricantes em uma melhor organização de produção de medicamentos; Considerando a responsabilidade do gestor estadual e

municipal em pensar conjuntamente alternativas possíveis para garantir o abastecimento dos medicamentos para atendimento da população, frente à pandemia;

Considerando a necessidade de estabelecer estratégias para que os serviços de saúde possam estar abastecidos não somente para atender as situações emergenciais da pandemia de Covid-19, mas também para a retomada das cirurgias eletivas e atendimento de outras demandas urgentes não relacionadas

Considerando o Decreto 62.329, de 20-12-2016, que institui. no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços, denominado e-GRP, e aprova o regulamento para sua utilização e dá providências

Considerando o § 5º do art. 5º da Medida Provisória 1.047, de 3-5-2021, estabelece que as atas de registro de preços tenham prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais;

Considerando o art. 26º do Decreto 62.255, de 8-11-2016, que institui o Centro de Normatização de Compras e Licitações da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica como órgão gerenciador de registro de preços de medicamentos no âmbito da SES/SP; e finalmente;

Considerando a lista de medicamentos para intubação e sedação definida na CIT, denominada Kit de Intubação, e o Ofício CIB-33, de 25-5-2021, no qual solicita-se inclusão de outros medicamentos de uso hospitalar, que não compõe o kit intubação, na lista de medicamentos monitorados pelo Ministério da Saúde, bem como providências, em caráter emergencial, por meio de estratégias de aquisição centralizada desses itens; A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo

- CIB/SP aprova ad referendum o início do processo de estabelecimento de Atas de Registro de Preço (ARP) em âmbito estadual, com o gerenciamento pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (SES/SP), por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF/SES, para participação dos serviços de saúde estaduais e municipais por adesão.

O elenco de medicamentos que fará parte da ARP Estadual está apresentado no Quadro 01. Caso seia necessária a centralização de outros itens para apoio à rede hospitalar, o item será avaliado e incluído a qualquer momento.

Quadro 01. Elenco de medicamentos que estarão disponíveis em ARP Estadual, para solicitação pelos serviços de saúde.

MEDICAMENTOS

	107689	atracúrio, besilato 10mg/ml 2,5 ml
	951285	atracúrio, besilato 10mg/ml 5 ml
	107700	atropina, sulfato 0,25 mg/ml 1ml
	11020046	bicarbonato de sódio 8,4% sol inj f/b 250 ml
	108332	cetamina, cloridrato 50mg/ml 10ml
	1808850	cisatracúrio, besilato 2mg/ml 10ml
	1808800	cisatracúrio, besilato 2mg/ml 5ml
	11020044	cloreto de sodio 0,61% solução injetável dialise bol 5000 ml
	3529002	colistimetato de sódio 1.000.000 ui - pó liófilo - inalatória/intravenosa frasco-ampola
	1283863	dexmedetomidina, cloridato 100mcg/ml 2ml
	4102746	dextrocetamina, cloridrato 50mg/ml 10ml
	103420	diazepam 5mg/ml 2ml
	108030	dopamina, doridrato 5mg/ml - solução injetável - 10ml - iv
	11020041	enoxaparina (sódica) 40 mg solução injetável seringa 0,4 ml
	11020026	enoxaparina (sódica) 60 mg solução injetável seringa 0,4 ml
	105937	epinefrina 1mg/ml 1 ml
	110361	etomidato 2 mg/ml 10ml
	106330	fentanila, citrato 0,05 mg/ml 10ml
	110345	haloperidol 5 mg/ml 1ml
	11020056	heparina (sódica) 5000 ui/ml sol injetavel (iv) fa 5 ml
	11020039	heparina 5000 ui solução injetável aquosa (sc) amp 0,25 ml
	501115	lidocaína 20 mg/ml (2%) sem vasoconstrictor 20ml
	1200542	linezolida 2mg/ml - solução injetável - sistema fechado - 300ml - via intravenosa
	486450	magnésio heptaidratado, sulfato 100mg/ml (0,81meq/ml de magnésio)
		- solução injetável - 10ml - im/iv
		magnésio, heptaidratado, sulfato 500mg/ml (4,1meq/ ml de magnésio)
		- solução injetável - 10ml - via intramuscular/intravenosa
	11060009	metilprednisolona (suc sódico) 125mg/fa po sol inj fa 2ml
	11060016	metilprednisolona (succinato sódico) 500 mg pó sol inj fa
	202088	midazolam 5 mg/ml 10ml
	103500	morfina, sulfato 10 mg/ml 1ml
	105759	naloxona, cloridrato 0,4 mg/ml 1ml
	1241575	norepinefrina 1mg/ml 4ml
	1241575	norepinefrina, hemitartarato 2mg/ml - solução injetável - 4ml - iv - fa
	811564	polimixina b, sulfato 500.000ui - pó liófilo para solução injetável
	4667026	propofol 10 mg/ml 100ml
	844195	propofol 10 mg/ml 20ml
	626333	rocurônio, brometo 10 mg/ml 5ml
	111341	suxametônio, doreto 100 mg 10ml
	2514036	tigeciclina 50mg - pó liófilo para solução injetável - iv

Para adesão à ARP Estadual será necessário que os serviços de saúde cadastrem-se na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), até 28-06-2021, com envio dos documentos descritos no Quadro 02, para o e-mail entidadesconveniadas@fazenda.sp.qov.br . Quadro 02. Orientações aos serviços de saúde para cadastro na BEC. SERVICO DE SAÚDE

Documentos Gestão Categoria * Estadual Direta * OSS

* Universitários

Filantrópicos (privados sem fins lucrativos) Não é necessário convênio. Para criação da unidade compradora é necessário entrar em contato com o centro de apoio ao usuário (CAU) Secretaria da Fazenda. Ofício à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, solicitando adesão ao Sistema BEC/SP na Modalidade

Pregão Eletrônico e Procedimento Dispensa de Licitação, indicando o Gestor do Convênio (Nome completo, RG, CPF, Cargo/Função, e-mail e Telefone): * Documento apto a demonstrar que o chefe do Poder Executivo municipal encontra-se no exercício do cargo; * Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, em nome da Municipalidade

paulista interessada com data de vencimento válida na assinatura do convênio * Declaração firmada pela autoridade municipal competente, sob as penas da lei, de estar ativa a celebração do convênio conforme a Lei Orgânica local;

Cópia do RG e CPF do Prefeito.

OSS Atenção: o município relacionado precisa estar conveniado!

Ofício à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão (direcionado à Rita Joyanovic - Coordenadora da Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE) solicitando adesão ao sistema BEC/SP na Modalidade Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação e indicando o Gestor da Adesão (Nome Completo,

* Cópia da Lei ou Instrumento similar de criação da Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

(a que se refere a Nota Técnica de 11-06-2021,

ANEXO

do Centro de Contingência do Coronavírus) Municípios com 90% ou mais de ocupação dos leitos de UTI COVID-19, com dados extraídos do Censo Covid em 09-06-2021.

	iii 30 % ou iiiais de ocupaça		COVID-13, Colli dadi		
Município	% Ocupação UTI COVID	DRS		% Ocupação UTI COVID	População
Carapicuíba	100		Grande São Paulo	80	394.598
Itapecerica da Serra	100		Grande São Paulo	80	169.619
Mairiporã	90		Grande São Paulo	80	98.622
Santa Isabel	100		Grande São Paulo	80	55.086
Santana de Parnaíba	96,43		Grande São Paulo	80	138.132
Andradina	100	DRS 02	Araçatuba	78	56.054
Mirandópolis	100		Araçatuba	78	28.646
Penápolis	100	DRS 02	Araçatuba	78	60.774
Araraquara	92,75	DRS 03	Araraquara	78	227.618
Ibitinga	100	DRS 03	Araraquara	88	58.501
Itápolis	100	DRS 03	Araraquara	88	41.548
Porto Ferreira	100	DRS 03	Araraquara	88	54.102
Mongaguá	100	DRS 04	Baixada Santista	72	54.610
São Vicente	92,86	DRS 04	Baixada Santista	72	357.929
Olímpia	93,33	DRS 05	Barretos	90	52.516
Avaré	100	DRS 06	Bauru	86	87.538
Bauru	100	DRS 06	Bauru	86	364.225
Botucatu	90,14	DRS 06	Bauru	86	141.135
Jaú	98,63	DRS 06	Bauru	86	147.505
Lençóis Paulista	100	DRS 06	Bauru	86	66.343
Promissão	93,75	DRS 06	Bauru	86	39.667
São Manuel	100	DRS 06	Bauru	86	39.574
Taquarituba	100	DRS 06	Bauru	86	23.193
Americana	98,82	DRS 07	Campinas	83	233.458
Amparo	100	DRS 07	Campinas	83	69.639
Indaiatuba	97,44	DRS 07	Campinas	83	242.868
Itatiba	92	DRS 07	Campinas	83	117.916
Itupeva	90	DRS 07	Campinas	83	59.159
Jaguariúna	100	DRS 07	Campinas	83	54.848
Louveira	100	DRS 07	Campinas	83	48.268
Paulínia	100	DRS 07	Campinas	83	105.037
Socorro	100	DRS 07	Campinas	83	38.783
Sumaré	93,55	DRS 07	Campinas	83	283.212
Valinhos	100	DRS 07	Campinas	83	124.742
Várzea Paulista	100	DRS 07	Campinas	83	120.535
Franca	93,4	DRS 08	Franca	92	342.125
Igarapava	100	DRS 08	Franca	92	29.456
lpuã '	93,75	DRS 08	Franca	92	15.861
Morro Agudo	100	DRS 08	Franca	92	32.332
São Joaquim da Barra	92,31	DRS 08	Franca	92	50.274
Adamantina	100	DRS 09	Marília	96	33.894
Assis	100	DRS 09	Marília	96	101.381

utoridade certificadora oficial imprensaoficial OVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



documento assinado digitalmente